

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.974, DE 2023

Dispõe sobre a permissão de reprodução adaptada de obras para pessoas com deficiência intelectual.

**Autora:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, apresentado pela Comissão de Legislação Participativa, tem por objetivo incluir na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre direitos autorais, dispositivo para definir, como ação não ofensiva aos direitos autorais, a reprodução adaptada, com fins não comerciais, para pessoas com deficiência intelectual.

Nos termos da mudança proposta, o art. 46, inciso I, da Lei nº 9.610/1998 passaria a conter a seguinte alínea “e”: Não constitui ofensa aos direitos autorais (caput do art. 46), a reprodução (inciso I) “de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de pessoas com deficiência intelectual, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o uso de linguagem simples para esses destinatários” (alínea “e” proposta).

A proposição foi distribuída para as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito; Finanças e Tributação (CFT), para parecer terminativo sobre adequação financeira e orçamentária. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.



Na CPD, em 20/05/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI-RJ), pela aprovação, com substitutivo e, em 11/06/2024, aprovado o parecer.

O Substitutivo altera a redação proposta originalmente e a amplia para pessoas com outras deficiências e não apenas a intelectual. Também deixa claro que a adaptação será mediante a técnica de Linguagem Simples ou outro procedimento congênere, em qualquer suporte. Além disso, insere parágrafo único ao art. 46 para esclarecer que a técnica de Linguagem Simples tem por único objetivo proporcionar a devida acessibilidade às pessoas com deficiência, em especial às com deficiência intelectual.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é o de prioridade, conforme art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

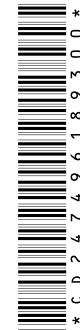
Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito e relevância cultural.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A iniciativa em exame amplia o alcance das obras literárias, artísticas ou científicas, para incluir dentre seus fruidores as pessoas com deficiência intelectual, sem ferir os direitos autorais.

Na Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, a matéria foi aprimorada, em mais um passo rumo à inclusão, de forma a também prever dentre os destinatários da proposta pessoas com outras deficiências, além das intelectuais. É importante observar que há transtornos considerados como deficiência que não são deficiências intelectuais, mas que podem dificultar o processo de fruição de uma obra literária, artística ou científica. O Transtorno do Espectro Autista, por exemplo, é um desses.



No Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência também houve outra relevante alteração. Permite-se não apenas a técnica da Linguagem Simples para a adaptação da obra, mas outros procedimentos congêneres, em qualquer suporte. Essa mudança contempla as particularidades de como as deficiências se expressam nas pessoas, o que poderá exigir outras formas de adaptação.

É importante observar que a ampliação proposta no Substitutivo da CPD foi complementada por parágrafo único que deixa claro que a adaptação mediante a técnica da Linguagem Simples tem por único objetivo proporcionar a devida acessibilidade às pessoas com deficiência. Faz-se necessário aqui um pequeno ajuste, qual seja o de também esclarecer que não apenas a adaptação mediante a técnica da Linguagem Simples, mas também outra congênere que for utilizada, deverá ter esse propósito restrito. Apresentam-se emendas nesse sentido ao Substitutivo da CPD.

Em conclusão, a iniciativa da Comissão de Legislação Participativa merece reconhecimento por promover a democratização dos bens culturais e a inclusão de leitores cujas condições de deficiência prejudicam seu acesso a obras literárias, artísticas ou científicas.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 5.974, de 2023, da Comissão de Legislação Participativa, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2024-11879



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.974, DE 2023

Dispõe sobre a permissão de reprodução por meio da técnica de Linguagem Simples de obras para pessoas com deficiência, em especial pessoas com deficiência intelectual.

#### EMENDA Nº

Acrescente-se ao parágrafo único proposto pelo Substitutivo ao art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, após a expressão “Linguagem Simples”, a seguinte expressão: “ou outro procedimento congênere”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2024-11879



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.974, DE 2023

Dispõe sobre a permissão de reprodução por meio da técnica de Linguagem Simples de obras para pessoas com deficiência, em especial pessoas com deficiência intelectual.

#### EMENDA Nº

Acrescente-se à ementa do Substitutivo, após a expressão “Linguagem Simples”, a seguinte expressão: “ou outro procedimento congêneres”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2024-11879



\* C D 2 4 7 4 9 6 1 8 9 3 0 0 \*

